

ACTA DA 333a. SESSÃO ORDINARIA

Aos vinte e quatro dias do mez de março do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvaranga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; doutores A. Bruno Barbosa, Jorge Araujo da Veiga e José Augusto de Lima, os cinco primeiros effectivos e o ultimo substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador Regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 333a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, por solicitação do dr. Jorge Araujo da Veiga, foi rectificada na parte relativa ao julgamento do processo n. 3.415 - classe 3a. - exclusão ex-officio, e, em seguida, aprovada. Não havendo expediente, o senhor desembargador Presidente, depois de declarar publicados os accordams de ns. 3.429 a 3.596, que se achavam sobre a mesa, submetteu á consideração dos senhores Juizes um requerimento de licença do dr. Olavo Ribeiro de Souza, juiz eleitoral da 136a. zona - Xiririca - que foi unanimemente deferido. Segue-se um requerimento de Elias Alves Corrêa, serventuario do registro d immoveis da comarca de Lins, solicitando dispensa do cargo de escrivão eleitoral da 69a. zona. Approvando o parecer dado pelo dr. Procurador Regional, a respeito, resolveu o Tribunal indeferir-o, porquanto os motivos allegados - molestia, serviço do jury e execuções criminaes - não o excusam do serviço eleitoral. Segue-se uma consulta do dr. Juizeleitoral de S. José do Rio Pardo - 115a. zona -, tendo em vista haver recebido uma comunicação de sr. Clovis Pacheco Silveira de que o mesmo havia reassumido o cargo de primeiro escrivão do cível, estando exercendo as funções de escrivão eleitoral da zona, desde 1935, o official maior desse cartorio, sr. Octavio Pereira Leite, sobre qual desses cidadãos ~~devia~~^a caberia, dora avante, o serviço eleitoral. De accordo com o dr. Procurador Re-

gional, respondeu o Tribunal no sentido de que, reassumindo o cargo, o escrivão reassume também as funções eleitoraes do respectivo cartorio. Respondeu, á seguir, affirmativamente a uma consulta formulada pelo Presidente da Camara Municipal de Xiririca, sobre si, em virtude da perda do mandato por parte dos vereadores Gustavo Ferreira Carneiro, Pedro Mariano Pereira e Waldemar Freitas, por se terem ausentado, sem motivo justificado, por mais de dois mezes consecutivos, das sessões daquella Camara, deveria convocar os respectivos supplentes. Indeferiu, após, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional um requerimento do Directorio do Partido Constitucionalista em Rancharia, no sentido da criação de um juizo eleitoral preparador no districto de Yepê, porquanto, apenas nos municipios, podem existir juizes e cartorios com attribuição de preparar os processos eleitoraes. Designou, á seguir, ~~adiar para 20 de junho~~ que se procedessem eleições, nos termos do art.158, § único, do Código Eleitoral, para preenchimento de vagas verificadas nas respectivas Camaras, eleições nos municipios de São José do Barreiro e Regente Feijó, em virtude de representação feita pelo Prefeito Municipal do primeiro e o Presidente da Camara do segundo municipio, tendo sido designado, para sua realização, o dia 20 de junho proximo vindouro, satisfeitas as exigencias de lei. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro para relatar o processo de nº 900 - classe 5a. - consulta formulada pelo Presidente da Camara Municipal de Olympia, sobre as normas a seguir em caso de recurso de exclusão de vereador e qual a autoridade competente para processal-as, cujo julgamento fôra adiado, na sessão anterior, a pedido do dr. Jorge Araújo da Veiga. Após o relato do processo, votou S.Excia. pela aprovação do parecer dado a respeito pelo dr. Procurador Regional, no sentido de se responder que dos actos e decisões da autoridade que presidir á installação da Camara Municipal e da eleição de prefeito - ha recurso; contra o exercicio do mandato electivo pelo vereador, ou pre-

feito que incidir num dos incisos do art.88 da Lei Organica dos Municipios - ha a accção de incompatibilidade. O recurso, nos casos referidos, deve ser interposto no prazo de dois dias, e a arguição de incompatibilidade poderá ser proposta a qualquer tempo, sendo processada perante juiz eleitoral e julgada pelo Tribunal. Ouvidos os demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, por unanimidade, aprovado esse parecer. Entra, á seguir, o processo de n.3.415 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Pedro José da Silva, insc.sob n.440 em Pennapolis - 84a.zona. De accordo com o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, julgou o Tribunal, por unanimidade, improcedente a exclusão, ficando, assim, mantida a inscripção, determinando, porem, que a Secretaria prestasse informações ~~xxxx~~ si o eleitor de igual nome, a que allude a certidão de obito constante dos autos, estava ou não inscripto, como eleitor. Julgou, igualmente, improcedente o processo de exclusão, por obito, sob n.º 3.646, - classe 3a. - em que é excluendo Pedro Manoel, insc.sob n.661 em Agudos - 15a.zona -, ficando, assim, mantida a inscripção do eleitor, de accordo com o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. No de n.º 3.631 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Benevenuto de Oliveira Rangel, inscripto sob n.º 1.077 na 43a.zona - Casa Branca - por motivo de obito, relatado pelo dr.Jorge Araujo da Veiga, determinou o Tribunal, por unanimidade, a exclusão do inscripto. Identica decisão foi proferida, pelo mesmo motivo, nos processos de ns.: 3.636, excluendo José Ernesto de Andrade, insc.sob n.337 em Tambahú - 43a.zona; 3.651, excluendo Tito Bartalotti, insc.sob n.817 em Casa Branca - 43a.zona; 3.785, excluendo José Antonio de Andrade, insc.sob n.718 em Orlandia - 78a.zona; 3.790, excluendo Juvencial de Souza Moraes, insc.sob n.528 em Juquery - 11a.zona da Capital; 3.800, excluendo Diocleciano José de Oliveira, insc.sob n.956 em Batataes - 28a.zona; 3.820, excluendo João Pedro de Souza, insc.sob n.75 em Faxina - 49a.zona; 3.825, excluendo Benedicto Bueno de Camargo, insc.sob n.3.561 em Campinas - 38a.zona e 3.845 - excluendo Angelo Morselli, insc.sob n.4.004 em Taquaritinga, todos relatados pelo dr.Jorge Araujo da Veiga. 1

seguir, considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sess;ão ordinaria, a se realizar dia 1.^o de abril p.vindouro, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.